



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECÔNOMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI N° 695/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

INSTITUI o ‘Programa de Assistência Familiar’ no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminho pelo Poder Executivo Estadual, através da Mensagem Governamental de nº 157 de 2021, que “INSTITUI o ‘Programa de Assistência Familiar’ no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias não tendo recebido quaisquer emendas.

Prosseguindo a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, recebendo parecer favorável.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente deste Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECÔNOMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO

inciso I, do RIALEAM¹, as Comissões de Assuntos Econômicos, Obras e Patrimônio e Serviços Públicos e Comissão da Mulher, da família e do Idoso se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório.

Passo a opinar

II – FUDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise visa instituir o Programa de Assistência Familiar, destinado a garantir a segurança alimentar da parcela da população em vulnerabilidade social e promover o desenvolvimento da economia local, por meio da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura, pesca e aquicultura familiar, para doação simultânea às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social.

A medida pretende garantir o acesso regular, permanente e irrestrito da população em vulnerabilidade a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes e correspondentes às tradições culturais locais.

A propositura recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

¹ As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECÔNOMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO

a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme

disposto no art. 27, inciso II, alínea “f”, do RIALEAM², compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca da defesa dos direitos do contribuinte.

Neste ponto, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

b) Da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, conforme dispõe o Art.27, inciso X, “a” RIALEAM³. No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

c) Da Comissão da Mulher, da Família e do Idoso – CMFI

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos a Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, é de competência apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do RIALEAM⁴.

² 2 Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...) II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

³ X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:
 (...)

b) concessão de serviços e uso de bens públicos;

⁴ “Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECÔNOMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 695/2021**, nos termos do parecer das Comissões.

É o parecer.

**S.R. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ASSUNTO ECONÔMICO
– CAE E A COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
– COPSP e COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo – Relator

Deputado Estadual – Progressistas

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

-
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 09:07:17
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 08:52:06

